Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RCD no RECURSO ESPECIAL Nº 1.528.588 - SP (2015/0096537-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
REQUERENTE	:	JOFFRE CHATAGNIER CABRAL - SUCESSÃO
REQUERENTE	:	RUTH BARROS CABRAL
REQUERENTE	:	SERGIO DE BARROS CABRAL
REQUERENTE	:	MARIA CHRISTINA DE BARROS CABRAL GUIMARAES BESSA
REQUERENTE	:	ANNA LUCIA DE BARROS CABRAL
ADVOGADO	:	FLAVIA CABRAL BERNABE - SP235391
REQUERIDO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP172647

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração, interposto por JOFFRE CHATAGNIER CABRAL - SUCESSÃO E OUTROS, em face de decisão monocrática, da lavra deste signatário, que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que, após a publicação dos acórdãos dos respectivos recursos extraordinários, observe-se a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, consoante o disposto no artigo 1.040, c.c o §2º, do art. 1.041, ambos do CPC/15.

Nas razões do petitório de fls. 220/233 (e-STJ), a parte requerente sustenta, entre outros argumentos, que "evidente que os planos econômicos fazem parte da causa de pedir do processo inicial, mas são as matérias do direito civil (mora e adimplemento da obrigação) que fundamentam o presente recurso especial. Tais matérias não serão alteradas nos julgamentos dos recursos representativos da controvérsia. Até porque os recorrentes, como afirmado, já levantaram as quantias incontroversas." e que "o valor do acordo muito inferior ao requerido pelos recorrentes, como também inferior ao já recebido, é evidente que o acordo não é desejado pelos recorrentes".

É o relatório.

Assiste razão aos peticionantes.

Com efeito, a Segunda Seção desta Corte autorizou a tramitação regular dos recursos relacionados a expurgos inflacionários em fase de execução de sentença (individual ou coletiva) em que a parte se manifeste pela não adesão ao acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

Do exposto, **torno sem efeitos a decisão de fl. 203 (e-STJ).**

Publique-se.

Intime-se.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento do recurso especial.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

MINISTRO **MARCO BUZZI**
Relator